

Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A.

(Em Constituição)

Extrato da Ata da Assembleia Geral de Constituição da Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A., de 23.12.2019

Data, hora, local: 23.12.2019, 10hs, na sede, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 2º andar, Bloco 3, São Paulo/SP. **Presenças:** Totalidade dos subscritores. **Mesa:** Presidente: Emílio Sanches Salgado Junior; Secretário: Murillo Cozza Alves Cerqueira. **Deliberações aprovadas:** (a) constituir, como de fato ora constituída, uma S.A. denominada Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A., com capital social de R\$ 1.000,00, representado por 1.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 1,00 cada uma, as quais serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelos acionistas da seguinte forma: (i) a acionista Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., subscreve 999 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalizando R\$ 999,00, sendo que R\$ 100,00 são integralizados na presente data em moeda corrente nacional, e R\$ 899,00 serão integralizados em moeda corrente nacional em até 30 dias a contar da presente data; e (ii) a acionista Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A subscreve 1 ação ordinária nominativa e sem valor nominal, totalizando R\$ 1,00, que será integralizada em moeda corrente nacional em até 30 dias a contar da presente data. Aprovaram o estatuto social que irá reger a sociedade ora constituída. (b) elegerem para compor o Conselho de Administração com mandato de 2 anos, os seguintes membros: **Emílio Sanches Salgado Junior**, brasileiro, casado, administrador, RG 18.991.663 SSP/SP, CPF/MF 097.746.098-32, para Presidente; **Murillo Cozza Alves Cerqueira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 26.120.696-5 SSP/SP, CPF/MF 278.710.818-02, para Conselheiro; e **Adelcio Aparecido Antonini**, brasileiro, casado, técnico em edificações, RG 10.858.037 SSP/SP, CPF/MF 439.166.946-34, para Conselheiro, todos residentes São Paulo/SP, os quais declararam que não estão impedidos de exercer atividades mercantis. Os acionistas estabelecerão oportunamente em Assembleia Geral a remuneração global de seus administradores. (c) As publicações da Companhia, quando obrigatórias, serão realizadas nos jornais "O Dia" e no DOESP. O Conselho fiscal, não será instalado no presente exercício social. **Encerramento:** Nada mais. São Paulo, 23.12.2019. **Acionistas:** Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. - Emílio Sanches Salgado Junior, Murillo Cozza Alves Cerqueira; Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S/A Emílio Sanches Salgado Junior, p.p. Murillo Cozza Alves Cerqueira. **Conselheiros eleitos:** Emílio Sanches Salgado Junior, Murillo Cozza Alves Cerqueira, Adelcio Aparecido Antonini. **Alessandra Martão de Andrade - OAB/SP 221.129. JU-CESP NIRE 3530054754-3 em 14.01.2020. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.**

Estatuto Social. Capítulo I - Nome, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - Z.A. Digital de São Paulo Sistema de Estacionamento Rotativo S.A. é uma sociedade anônima fechada regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 ("Companhia"). **Artigo 2º -** A Companhia tem como objeto social, conforme estabelecido no Edital de Concorrência Internacional nº 001/SMT/2019 ("Edital") da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP ("Contrato de Concessão"), realizar a exploração do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, bem como outras atividades autorizadas necessárias ou úteis à execução de seu objeto social, em conformidade com o disposto no Contrato de Concessão. **§ 1º.** Poderá a Companhia promover a realização e exploração de atividades alternativas e / ou complementares aos serviços que constituem objeto da concessão, conforme lhe autoriza o Contrato de Concessão. **§ 2º.** É vedado à Companhia praticar atos estranhos a seu objeto social, bem como a alteração do objeto social da Companhia, salvo se prévia e expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de São Paulo/SP. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo; Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 2º andar, Bloco 3, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, podendo, por decisão da Diretoria, abrir, fechar e transferir filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos. **Artigo 4º -** O prazo de duração da Companhia é correspondente ao prazo de duração do Contrato de Concessão. **Capítulo II - Capital social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00, divididos em 1.000,00 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **§ Único -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral. Artigo 6º -** A Assembleia Geral reunir-se-á nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia ou a lei assim o exigirem, permitida a realização conjunta de ambas. **§ 1º -** Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente da mesa, que será o presidente do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da mesa escolher um dos presentes para secretariá-lo. Na ausência ou impedimento do presidente do Conselho de Administração qualquer um dos membros do Conselho de Administração assumirá a função. **§ 2º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas representando a maioria do capital votante da Companhia. **§ 3º -** São matérias de deliberação da Assembleia Geral: (i) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; e (ii) criação ou emissão de quaisquer ações, debêntures, notas promissórias e outros valores mobiliários pela Companhia, ou a outorga ou a prorrogação de outorga de quaisquer bônus para subscrição de ações ou de quaisquer obrigações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Companhia; (iii) eleição e destituição a qualquer tempo dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (iv) fixação de remuneração global anual dos administradores da Companhia; (v) aumento do capital social da Companhia ou a redução do capital social; (vi) grupamento ou desdobramento e ações em que se divide o capital social sobscrito e integralizado da Companhia; (vii) resgate, recompra ou amortização de ações pela Companhia, incluindo os termos e condições destas operações; (viii) aprovação da proposta da administração de destinação do lucro da Companhia; (ix) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia; (x) declaração de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, ou a realização de quaisquer pagamentos aos acionistas da Companhia que tenham a natureza de dividendo; (xi) transformação da Companhia em outro tipo societário; (xii) aprovação de qualquer operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus ativos; (xiii) aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para a formação do capital social da Companhia; (xiv) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, a eleição de liquidantes e julgamento de suas contas; e (xv) a autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia. **§ 4º -** Todas as deliberações que devam ser aprovadas por qualquer órgão da Companhia, que em virtude de lei, resolução, decreto, Contrato de Concessão, Edital ou outra exigência normativa, dependam de autorização prévia da Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, somente poderão ser aprovadas, mediante referida autorização, sendo que entre estas, inclui-se, sem se limitar, a transferência de outorga da concessão ou de controle acionário da Companhia. **§ 5º -** Das deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas no livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos acionistas quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação. **Capítulo IV - Administração. Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Artigo 7º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Na condução das atividades sociais da Companhia, a administração adotará e observará os princípios da governança corporativa. **§ Único -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos no prazo de até 30 dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 8º -** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, que não serão remunerados. **§ 1º -** O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Conselheiros continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **§ 2º -** O Conselho de Administração contará com um Presidente indicado na Assembleia Geral em que os membros do Conselho de Administração forem nomeados. **§ 3º -** O Presidente do Conselho de Administração não terá, em hipótese alguma, voto de minerva (qualidade) em quaisquer deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 9º -** Em caso de impedimento temporário ou ausên-

cia justificada, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será representado por outro Conselheiro por ele indicado, para que este vote em seu nome, conforme instruções de voto recebidas, nas reuniões do Conselho de Administração. **Artigo 10 -** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, caberá à Assembleia Geral indicar novo Conselheiro para a posição do Conselheiro que houver deixado o Conselho de Administração. **Artigo 11 -** O Conselho de Administração se reunirá, sempre que se considerar necessário ou conveniente e, no mínimo, a cada 3 meses. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por qualquer Conselheiro ou Diretor e deverão ser enviadas com antecedência mínima de 3 dias, mediante notificação por escrito contendo a data e a hora da reunião, a ordem do dia e toda documentação suporte, se houver. A convocação poderá ser dispensada se todos os Conselheiros estiverem presentes. **§ 1º -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente e somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2 Conselheiros, em qualquer convocação. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, isto é, por meio remoto. **§ 2º -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual poderá designar um Secretário dentre os demais membros presentes. Na ausência ou impedimento do Presidente, a reunião será presidida por qualquer dos Conselheiros presentes. **§ 3º -** Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas reuniões do Conselho de Administração por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, o qual não terá direito a voto, mas que poderá participar apenas das discussões de referida matéria. **Artigo 12 -** A cada Conselheiro será conferido o direito a 1 voto nas deliberações das reuniões do Conselho da Companhia. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votos favoráveis de, no mínimo, 2 membros do Conselho de Administração, não se computando os votos em branco. **§ 1º -** Serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver participando, por meio remoto, da reunião do Conselho de Administração e que forem entregues por Conselheiro presente à reunião, desde que o Conselheiro que estiver participando da reunião por meio remoto tenha encaminhado seu voto por e-mail ou qualquer outro meio eletrônico de fático comprovado. **§ 2º -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, nas quais constarão as deliberações aprovadas e serão assinadas por todos os Conselheiros presentes. **Artigo 13 -** Além das matérias previstas em lei, a deliberação acerca das matérias abaixo fica reservada à competência exclusiva do Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, podendo ainda fixar-lhes as atribuições básicas de cada cargo; (ii) nomear e destituir auditores independentes; (iii) aprovar o Plano de Negócios e o orçamento anual da Companhia, suas respectivas revisões, alterações ou atualizações, sendo certo que matérias contempladas e detalhadas nestes documentos aprovados não necessitarão de nova aprovação pelo Conselho de Administração; (iv) concessão de qualquer garantia, fidejussória ou real, não prevista no Plano de Negócios da Companhia; (v) aprovar a aquisição pela Companhia de suas próprias ações ou outros valores mobiliários. **Seção III - Diretoria. Artigo 14 -** A Diretoria da Companhia será composta por 2 membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **§ 1º -** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, a critério de qualquer Diretor, para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. **§ 2º -** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **§ 3º -** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto. **Artigo 15 -** A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei ou pelo Estatuto Social da Companhia, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis. **§ Único.** É vedado à Companhia contrair empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Artigo 16 -** Exceto pelo disposto no § 1º abaixo, a prática dos atos mencionados no artigo acima dar-se-á mediante a assinatura conjunta de 2 Diretores ou mediante a assinatura de qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 procurador nomeado nos termos do § 2º abaixo. **§ 1º -** A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, cartórios de registro de títulos e documentos, notas e de imóveis e juntas comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e requisições dependerá da assinatura de apenas 1 Diretor ou 1 procurador nomeado nos termos do § 2º abaixo. **§ 2º -** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular, por dois membros da Diretoria e deverão especificar obrigatoriamente a sua duração e os fins a que se vinculam os poderes outorgados. **§ 3º -** As procurações "ad judicia" dependerão da assinatura de apenas 1 Diretor ou 1 procurador nomeado nos termos do § 2º acima e poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 17 -** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§ 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§ 2º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição. Artigo 18 -** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 19 -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 20 -** As demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, sendo que do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão: (i) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite máximo previsto em lei; (ii) no mínimo 25% do lucro líquido ajustado como dividendo obrigatório; e (iii) o saldo para a destinação que vier a ser dada pela Assembleia Geral. **§ 1º -** A constituição da reserva legal será dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social. **§ 2º -** O dividendo obrigatório poderá deixar de ser distribuído ou poderá ser distribuído em percentual inferior se e quando a Assembleia Geral assim deliberar sem oposição de qualquer dos acionistas presentes. **Artigo 21 -** A Assembleia Geral poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados. **§ Único -** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos atribuídos na forma do *caput* deste Artigo 21 e eventuais juros sobre o capital próprio constituirão antecipação do dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 22 -** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **§ Único -** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que atuará nesta fase e fixar os honorários, que deverão funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições finais. Artigo 23 -** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com o Acordo de Acionistas e com a legislação em vigor. **Artigo 24 -** A Companhia observará todas as condições previstas no Edital, bem como as cláusulas inseridas no Contrato de Concessão a ser firmado com a Prefeitura Municipal de São Paulo/SP.

Fundação Butantan

CNPJ/MF nº 61.189.445/0001-56

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL Nº 035/2019. PROCESSO Nº 001/0708/001.579/2019.

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO. TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e adequação do Laboratório de Genética - Prédio 114. Com fundamento do artigo 6º, I, "b", do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, combinado com os procedimentos estabelecidos no artigo 40 do mesmo Regulamento, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **E.M.R. CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.527.770/0001-00, pelo valor total de R\$ 1.160.270,37 (hum milhão, cento e sessenta mil, duzentos e setenta reais e trinta e sete centavos). São Paulo/SP, 24 de Janeiro de 2020. **Reinaldo Noboru Sato** - Superintendente.

Fundação Butantan

CNPJ/MF nº 61.189.445/0001-56

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019. PROCESSO Nº 001/0708/000.177/2019.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO DA SELEÇÃO:

Contratação de empresa especializada em engenharia para construção da nova portaria de acesso da Fazenda São Joaquim. Com fundamento no artigo 22, inciso I c.c artigo 23, I, "c", § 4º, da Lei 8.666/1993, combinado com os procedimentos estabelecidos no artigo 51 da mesma Lei, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da empresa **MAZZER ENGENHARIA, ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF nº 21.718.781/0001-24, pelo valor total global de R\$ 724.403,48 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos). São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2020. **Reinaldo Noboru Sato** - Superintendente.

Tramontina Sudeste S.A.

Barueri - SP - CNPJ nº 61.652.608/0001-95

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da Companhia sita na Avenida Aruanã, 684, Barueri - SP, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei 6404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019. Barueri, em 27 de janeiro de 2020. **Clovis Tramontina** - Presidente do Conselho de Administração

Cooperativa Odonto Ensino - COOE

EM LIQUIDACÃO

CNPJ/MF nº 10.432.421/0001-45 / NIRE nº 35.400.111.631

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma da Lei e do Estatuto Social, ficam convocados os Senhores Cooperados desta Entidade para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, que se realizará no próximo dia **10 de Fevereiro de 2020, às 18h00** em primeira convocação e, no mesmo dia às **19h00** em segunda convocação e, às **20h00** em terceira convocação, no endereço na **Avenida Guilherme Cotching, nº 771, conjunto 3, Vila Maria**, nesta Capital, Estado de São Paulo (CEP 02113-011), para deliberarem os seguintes assuntos da **ordem do dia**: a) Aprovação das Demonstrações Contábeis levantadas de 31/12/2017 a 10/02/2020 e, destinação de seu resultado, com o fito de Prestação de Contas finais para liquidação, nos termos do Art. 73 e 74 da Lei 5764/71.

São Paulo, 28 de Janeiro de 2020

Rosana Canteras Di Matteo - Liquidante.

Suplicy Cafés Especiais S.A.

CNPJ/ME nº 05.317.992/0001-07 - 29 de janeiro de 2020

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente do Conselho de Administração da sociedade anônima fechada, **Suplicy Cafés Especiais S.A.** ("Companhia"), nos termos do artigo 8 de seu Estatuto Social, e do artigo 124 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, convoca todos os acionistas da Companhia para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2020, que será iniciada às 10h00min em primeira chamada e às 11h00min em segunda chamada. A assembleia será realizada na Rua Oscar Freire, nº 379, 7º andar, Cerqueira César, CEP 01426-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para deliberarem sobre os assuntos destacados na ordem do dia, a saber: a) Aumento de capital social da Companhia em moeda corrente nacional, por meio da emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e b) Alterações de artigos do Estatuto social da Companhia. **Suplicy Cafés Especiais S.A.** - Presidente do Conselho de Administração.

Fundação Adib Jatene

CNPJ/MF nº 53.725.560/0001-70

Edital

Médico Cardiopatias Congênitos - Processo Seletivo - As normas de participação estão descritas no Edital de Abertura de Processo Seletivo no site: <http://fundacaoadibjatene.com.br/selecao/0072020>. As inscrições devem ser efetuadas **somente** via internet no período das **15 horas do dia 29/01/2020 às 15 horas do dia 05/02/2020**.

PRUDENCO COMPANHIA

PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO

C.N.P.J.(M.F.) Nº. 48.812.648/0001-99

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratada: Rede MM Combustíveis EIRELI, Objeto: 30.000 litros de gasolina, Prazo: 6 meses; Pregão 42/19; Valor: R\$ 124.800,00, Data: 21/01/20. Contratada: VIPP MIX Concreto e Argamassa LTDA, Objeto: concreto FCK 15 e 25, Prazo: 6 meses; Pregão 44/19; Valor: R\$ 58.775,00, Data: 27/01/20. Contratada: Spada Comércio de Pneus LTDA ME, Objeto: locação de 1 trator sobre esteiras, Prazo: 8 meses; Pregão 40/19; Valor: R\$ 255.920,00, Data: 27/01/20. Contratada: Prudente Locadora de Veículos e Equipamentos EIRELI, Objeto: locação de 2 escavadeiras hidráulicas, Prazo: 8 meses; Pregão 40/19; Valor: R\$ 414.400,00, Data: 27/01/20. Contratada: João Alex Tardim, Objeto: alienação de sucatas, Prazo: 30 dias; Leilão 1/19; Valor aproximado: R\$ 114.000,00, Data: 27/01/20. Rua Dr. José Foz, 126, (18)3226-0055. Presidente Prudente/SP, 27.01.20- Jorge A. Guazzi da Silva - Diretor Presidente.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SELUR – Av. Paulista 807 – 14º andar – cjs. 1418/1423 – ELEIÇÕES SINDICAIS – AVISO – Dá ciência da composição da única chapa registrada para concorrer à eleição de 25 de março de 2.020: **CONSELHO CONSULTIVO**: I) Membros Titulares: ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA; BRUNO FRANCISCO MUEHLBAUER; CELSO PEDROSO; ERVINO NITZ FILHO; E THIAGO FERNANDES. Membros Suplentes: CARLOS ALBERTO NUNES BEZERRA E MAURÍCIO STURLINI BISORDI II) **CONSELHO FISCAL**: Membros Titulares: CESAR ROBERTO URIEN; CIRO CAMBI GOUVEIA E PAULO STUDART NETO E Membros Suplentes: ARTHUR LONGANO BEVILACQUA E RICARDO GONÇALVES VALENTE. São Paulo, 27 de janeiro de 2020. Anrafel Vargas Pereira da Silva, Celso Pedroso, Ervino Nitz Filho, Maurício Sturlini Bisordi e Thiago Fernandes, Membros do Conselho Consultivo; e, Marcio Mathews, Diretor Presidente.

Centro do Professorado Paulista

CNPJ: 62.371.257/0001-07

Convocação de Assembleia Geral

O presidente do Conselho Superior do Centro do Professorado Paulista, CNPJ 62.371.257/0001/07, nos termos dos artigos: 13, 14 e 15 do Estatuto Social, convoca os associados para Assembleia Geral a ser realizada no dia 14 de fevereiro, às 8 horas, na Sede Central, a Av. Liberdade, 928, São Paulo, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Aprovação geral prévia para proposição de ação coletiva. São Paulo, 28 de janeiro de 2020. José Maria Cancellero – Presidente.

